

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS / INTERCATEGORIAS

Artigo 99.º-A da LTFP

Os pedidos de parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública deverão ser instruídos com os seguintes elementos, relativos a:

TRABALHADOR(A)	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO DE DESTINO
<ol style="list-style-type: none">1. Acordo, datado e assinado2. Identificação da carreira/categoria de origem e de destino3. Indicação da posição/escalão/índice e nível remuneratório detidos na carreira/categoria de origem e de destino4. Comprovativo da detenção dos requisitos habilitacionais exigidos para o ingresso na carreira de destino5. No caso de carreiras especiais e não revistas, a indicação de que o trabalhador possui os requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento, designadamente a formação específica, conhecimentos técnicos e experiência profissional, legalmente exigidos para o recrutamento	<ol style="list-style-type: none">1. Identificação do serviço de origem2. Acordo, quando exigido para a constituição da mobilidade	<ol style="list-style-type: none">1. Proposta fundamentada do dirigente máximo do serviço2. Data de início da mobilidade intercarreiras3. Indicação da existência de posto de trabalho disponível4. Indicação do cumprimento do prazo equiparado ao período experimental da carreira em apreço5. Parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área6. Em mobilidades constituídas entre 01/07/2019 e 31/03/2020, junção do despacho favorável do membro do Governo responsável pela área respetiva, bem como autorização do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, ambos prévios à constituição da mobilidade em causa7. Para a consolidação de mobilidade intercategorias, a verificação do requisito previsto no n.º 3/4/5 (consoante a carreira/categoria em causa) do artigo 88.º da LTFP